

**ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº1505.01/2023**

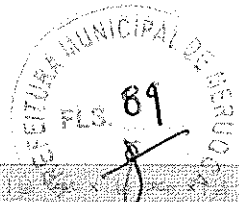
**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, com estabelecimento na Rod. BR 101 Sul, nº 3.333, Km 17, bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, inscrita no CNPJ MF sob o nº 24.380.578/0001-89, vem tempestivamente à presença de V.S<sup>a</sup>, por seu procurador abaixo (Doc. 01), com fundamento no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93 e art. 23 do Decreto 10.024/2019,

***PEDIDO DE ESCLARECIMENTO,***

Analisando o Edital, surgiu incertezas que a Consulente passa a dirimir abaixo.

1) O Edital menciona como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.

Ocorre que este equipamento (concentrador de oxigênio) não se encontra na lista dos produtos licitados, vejamos:



WHITE MARTINS

1.1. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, conforme relação abaixo:

**ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	3.000
02	RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 3,5m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	1.000
03	RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 7m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	2.500
04	RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 10m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	4.000
05	CILINDRO DE AÇO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL CAPACIDADE DE 1M <sup>3</sup>	UND.	20
06	CILINDRO DE AÇO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL CAPACIDADE DE 3,5M <sup>3</sup>	UND.	10
07	CILINDRO DE AÇO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL CAPACIDADE DE 7M <sup>3</sup>	UND.	10
08	CILINDRO DE AÇO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL CAPACIDADE DE 10M <sup>3</sup>	UND.	30
09	VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO C/ FLUXOMETRO OXIGÊNIO	UND.	60

2. **JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO (Art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/19):** não constando expressamente no edital o valor da contratação, o mesmo caracterizar-se-á como sigiloso e será disponibilizado permanentemente e exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno. O caráter sigiloso do valor estimado

Nesse contexto a Consulente indaga: o concentrador de oxigênio será licitado? Quantas unidades?

Dito isso, deve ser corrigida a informação e uniformizado os produtos licitados.

2) Outro ponto que merece esclarecimento é referente ao local de entrega, já que se trata de região serrana, com locais de difícil acesso.

Logo, a Consulente questiona: qual(is) o(s) local(is) de entrega dos produtos?

### CONCLUSÃO

Neste passo, consoante demonstrado e definidos os vícios, deve o pedido de esclarecimento ser acolhida e aplicado o efeito suspensivo ao procedimento licitatório para que se decida a respeito e se promovam as correções registradas, estas, objeto de discórdia da Consulente.

O mesmo entendimento encontra força nos ensinamentos do Prof. Helly Lopes Meireles, citado por Jessé Torres que afirma:

“O edital deverá ser revisto e republicado, o que implicará no adiamento da sessão inaugural do certame. Com efeito, sendo o edital o documento base da licitação, repositório das regras e preceitos a que estarão submetidos todos os atos do procedimento, como conceber dar início à sua tramitação sob pauta de edital pendente de questionamento quanto a sua legalidade.



**Então, é claro que, impugnado o edital pelo licitante, não poderá prosseguir o procedimento licitatório como se nada houvesse acontecido, sob pena de grave tumulto posterior dos trabalhos.** Como não aceitamos que uma impugnação dessa ordem possa ser tida como uma mera “comunicação”, a título de colaboração, seguimos o pensamento de todos os autores que sustentam como fazia Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, que “enquanto não se decide aquela impugnação, o procedimento licitatório deve ter suspenso o seu curso, imediatamente, para que se decida a respeito (...)”.

Como adverte Lucia Valle Figueiredo em sua obra: Curso de Direito Administrativo:

**“Impende a extinção do ato administrativo em virtude da existência de vício, quer por ausência de procedimento qualquer vício”.**

“No exercício da função administrativa, a Administração Pública **tem o dever de invalidar seus atos desconformes do Direito**” (Lucia Valle Figueiredo, Curso de Direito Administrativo, 3ª ed, São Paulo, Malheiros, pp. 197/198)”.

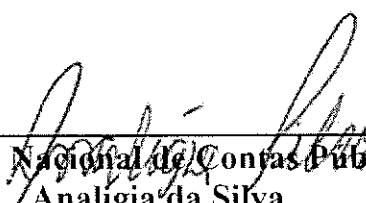
Derradeiramente, convém registrar que pelo princípio da segurança jurídica, os vícios ou atos praticados em desobediência à legalidade, devem ser repelidos com intensidade.

Diante de todo o exposto, a Consulente requer, tendo em vista os vícios e omissões constantes no edital, que sejam respondidos os questionamentos de forma clara, para que na forma da lei, seja realizado corretamente o certame.

Fortaleza, 09 de junho de 2023.

N. Termos,  
P. Deferimento.

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**

  
Gerente Nacional de Contas Públicas  
Analigia da Silva

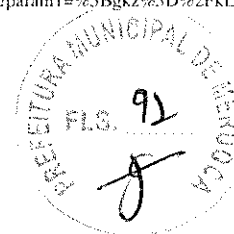
RG: 077583300

CPF: 003.791.977-66

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**



**BLL COMPRAS**



## Esclarecimentos - Processo 1505.01/2023 - MUNICIPIO DE MERUOCA

### Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
07/06/2023 13:43	Prezado Sr. Pregoeiro, boa tarde! Por gentileza, solicito esclarecimento quanto ao preenchimento da proposta eletrônica na plataforma, haja vista que é exigido a MARCA/FABRICANTE do produto. Ocorre que a MARCA/FABRICANTE do gás é o mesmo da empresa (de fabricação própria), deve-se colocar a marca comercial (que é o nome da empresa), ou devemos preencher no campo como MARCA PRÓPRIA para evitar a identificação da empresa? Desde já agradecemos!		Não há arquivo anexado.

### Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
07/06/2023 13:57	Boa tarde. O mais adequado é preencher com marca própria, pois antes da fase de lances é vedado qualquer identificação da empresa que irá concorrer a disputa.		Não há arquivo anexado.

### Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
12/06/2023 17:22	ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE PREGÃO ELETRÔNICO Nº1505.01/2023 WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, com estabelecimento na Rod. BR 101 Sul, nº 3.333, Km 17, bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, inscrita no CNPJ MF sob o nº 24.380.578/0001-89, vem tempestivamente à presença de V.Sª, com fundamento no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93 e art. 23 do Decreto 10.024/2019, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, que segue em anexo. Desde já agradecemos!	IR- PE-150501-2023- MERUOCA- ESCLARECIMENTO -CE completo.pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/ea0362a2f9774fd5b60e0595b405165f.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/ea0362a2f9774fd5b60e0595b405165f.pdf</a>

### Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
13/06/2023 09:45	Bom dia White Martins. Houve equívoco na descrição do objeto licitado. Concentrador de oxigênio não será licitado. E os objetos licitados serão entregues pelos vencedores no Hospital Municipal Chagas Barreto e Secretaria de Saúde.		Não há arquivo anexado.